LEI Nº 355, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

= Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Institui o Conselho Gestor Municipal do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no inciso IX do artigo 23, inciso I do artigo 30 e inciso IX do artigo 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Federal nº. 11.142 de 16 de junho de 2005, e a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPITULO I- DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 1º- Fica criado o Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social- FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 2º- O FMHIS ficará vinculado ao Executivo e contará com um Conselho Gestor cuja composição será definida nesta Lei.

Artigo 3º- O FMHIS é constituído por:

I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FMHIS; e

VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 3º- As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Artigo 4º- O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão prioritariamente as famílias do município de Espírito Santo do Turvo com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Artigo 5º- A administração do FMHIS será exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPITULO II- DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS PRINCIPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO.

Artigo 6º- Fica criado o Conselho Gestor Municipal do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-CGMFMHIS, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Artigo 7º- O CGMFMHIS terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social-PMHIS, devendo para tanto:

I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei.

II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais plurianuais dos recursos do FMHIS;

III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV- convocar a Conferência Municipal de Habitação e acompanhar a implementação de suas resoluções;

V- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

VI- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VIII- incentivar a participação e o controle social sobre a

mplementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IX- deliberar sobre as contas do FMHIS;

X- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

XI- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XII- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais.

XIII- acompanhar o pedido de adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social- SNHIS, instituído pela Lei nº. 11.124 de 16 de junho de 2005.

XIV- articular-se com o SNHIS cumprido suas normas;

XV- aprovar seu regimento interno,

§ 1º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§2º- O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Artigo 8º- O CGMFMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

I-a promoção do direito de todos à moradia digna;

II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal.

Artigo 9º- O CGMFMHIS terá como diretrizes:

I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária-urbanistica e jurídica- e do desenvolvimento de projetos sociais de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano;

IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Artigo 10- O CGMFMHIS terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 11- O CGMFMHIS será composto por um total de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares, assim distribuídos:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Público;

II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil;

III- 04 (quatro) representantes de movimentos populares.

Parágrafo único- Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.